



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº JJ9	05/03/26

"Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Monteiro Lobato, e dá providências correlatas."

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo de Monteiro Lobato, em nível de "setor", subordinado ao Departamento de Administração da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O setor criado no caput passa a integrar a estrutura administrativa constante do art. 15 da Lei Municipal nº 1.970/2024, que estabelece, fixa e consolida a organização da Administração Pública Direta de Monteiro Lobato.

Artigo 2º - Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

- I. Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;
- II. Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Artigo 3º - O Arquivo Público Municipal funcionará com servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo, conforme designação da Administração, observada a legislação vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 03 de março de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII), bem como obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a adoção das providências necessárias para franquear sua consulta a todos quantos dela necessitem (art. 216, § 2º);

Considerando que constitui dever do Poder Público conferir proteção especial aos documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 1º);

Considerando que compete à legislação municipal definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos públicos municipais, bem como disciplinar a gestão e o acesso aos documentos (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 21);

Considerando, por fim, que a preservação dos acervos dotados de valor probatório, informativo e histórico constitui medida de interesse público, essencial à salvaguarda da memória institucional e do patrimônio documental do Município;

Submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certos de que sua relevância administrativa, jurídica e histórica justificará o reconhecimento de sua importância e a consequente aprovação.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 03 de março de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal